

Projeto de Lei n. 2616 de 26 de março de 2020.

**ALTERA OS ARTs. 13 E 24 DA LEI MUNICIPAL 1.388/2005
VISANDO A CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO
PREVIDENCIÁRIA COM BASE NA EMENDA
CONSTITUCIONAL 103/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

ART 1º - O Art. 13 e O Art. 24 da Lei Municipal nº 1.388, de 15 de Julho de 2005, do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13 (...)

I - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite;

Art. 24. O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Salto do Jacuí compreende os seguintes benefícios:

I - Quanto ao servidor ativo:

- a) aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria por idade;

II - Quanto ao dependente:

a) *pensão por morte;*

Parágrafo único: *Os benefícios de auxílio doença, salário família, salário maternidade e auxílio reclusão terão natureza estatutária e serão custeados pelo tesouro municipal, englobando os órgãos do Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas, através de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais, ficando excluídos dos benefícios previdenciários e da Avaliação Atuarial.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação..

Salto do Jacuí, 26 de março de 2020.

CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente

Nobres Vereadores

A majoração da alíquota de contribuição dos servidores de 11% para 14 %, é necessário para atender o disposto no artigo 9º § 04º da EC 103 disciplinado pelo artigo 3º da Lei 9.717/1998, sendo necessário estabelecer alíquotas iguais as aplicadas pela União, para os servidores vinculados ao RPPS, considerando que perante a União, a alíquota já se encontra vigente, desde 01/03/2020, estando o município em desacordo com a Constituição Federal.

Imperioso esclarecer que a norma se aplica independentemente da opção do Município, motivando assim a edição desta Lei, tendo em vista que o Município terá até o dia 31 de julho de 2020 para comprovar à Secretária Especial de Previdência Social a vigência da mesma que evidencie essa adequação de alíquotas, para fins de emissão do certificado de Regularidade Previdência – CRP.

Ademias, pelo fato do RPPS Salto do Jacuí encontrar-se em situação de Déficit Atuarial, não se pode optar pelo escalonamento das alíquotas.

O artigo 9º, § 2º da Emenda Constitucional 103/2019, diz que o rol de benefícios dos regimes próprios de previdência fica limitado às aposentadorias e a pensão por morte, o § 3º do mesmo artigo em reforço, diz que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta dos recursos previdenciários do regime próprio ao qual o servidor se vincula, em resumo não poderão mais ser custeados com os recursos dos regimes próprios, o auxílio doença, salário maternidade, salário família e auxílio reclusão.

Não se trata, de retirar privilégios e sim de cumprir um mandamento constitucional. Não se trata de fazer a vontade do administrador Municipal e sim enquadrar o RPPS à Lei Maior, a nossa Constituição Federal.

Por fim, salienta-se que em se tratando de alíquotas para fins previdenciários, a contribuição é equiparada a tributo, devendo ser aplicado o princípio da anterioridade, que estabelece um prazo de 90 (noventa) dias, no mínimo, para sua vigência, a partir de sua publicação.

Diante do exposto, remete-se o presente Projeto de Lei aos nobres Edis, rogando sua aprovação.

Salto do Jacuí, 26 de março de 2020.

CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON
Prefeito Municipal